



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 071/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

ABERTURA E CREDENCIAMENTO: 27 de Novembro de 2017 às 09h00s

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tiradentes localizada na Rua Belica Nº 90, Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes/MG

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, com endereço na Rua Belica Nº 90, Bairro Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 092/2017, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2017, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 e Decreto Municipal nº 1827 de 01/03/2011, e do inciso II do art. 15 da Lei federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatadas. O tipo de julgamento será o de menor preço, conforme descrito no termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

I – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada visando futura e eventual prestação de serviços de Dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), conforme descrito no termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

1.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc.

II - DO EDITAL

2.1 - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V** - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) Anexo VI** - Modelo de Declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII** - Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- h) Anexo VIII** - Minuta do Contrato.

III - ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 - Secretaria Municipal de Administração em atendimento as demais Secretarias Municipais.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

4.1- Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.1 - Caso compareçam o mínimo de **03 (três) empresas estabelecidas no município de Tiradentes ou na região (Campo das Vertentes/MG) aptas e que se enquadrem** como Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, o julgamento será **EXCLUSIVO** para todas as ME, EPP ou MEI presentes.

4.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

b) Em consórcio;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.3- E que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8666/93.

4.4- A observância das vedações é de **inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

4.5- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos de Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01

À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017.

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02

À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017.

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento e entrega dos envelopes será às 09h00s do dia 27 de Novembro de 2017;

6.2- **Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário** deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3- Os representantes não administradores das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma seja **específica para a participação no Processo Licitatório nº 092/2017 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/2017** e contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, **NÃO SENDO ACEITA PROCURAÇÃO GENÉRICA**;

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item **6.7** e **6.8** fora dos envelopes de propostas e habilitação e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos;

6.7-Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**ANEXO VII**);

6.8- As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, consoante artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como declaração referente ao Artigo 3º da LC 123/2006, (conforme modelo-ANEXO VI).

6.8.1 - Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

6.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.

6.8.3 - A falta de apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial (cópia autenticada) será impetrada como o não enquadramento da licitante como ME ou EPP e as implicações da lei complementar nº. 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

6.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da CPL da Prefeitura municipal de Tiradentes/MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

6.9.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

6.9.3 - Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

6.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

6.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VII – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1 - Aberta à sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) (**ANEXO III**) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), no momento em que dar - se - á início á fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1, momento em que não serão admitidos novos proponentes.

VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

8.2 - A proposta deverá apresentar:

- a) O PREÇO POR ITEM, contendo especificações do objeto e o valor unitário;**
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;**
- c) Número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento.**
- d) O preço deverá ser cotado considerando-se incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários, trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;**
- e) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com duas 02 casas decimais;**
- f) Garantia de no mínimo 06 (seis) meses dos serviços prestados**

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).**
- b) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.**
- c) Não atendam às exigências deste Edital.**
- d) Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e/ou estiver fora das 03 (três) melhores propostas.**

8.4 - A proposta deverá seguir o modelo ANEXO III.



IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar:

9.1 – Habilitação jurídica:

9.1 - CNPJ da Empresa;

9.2 - Regularidade Fiscal:

9.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.3 - Certidão Negativa dívida ativa da União;

9.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

9.2.6 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

9.3.2 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

9.3.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização e similares;

9.3.4. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

9.3.4.1 De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

9.3.5 Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Anexo I- Termo de Referência;

9.3.6 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante - (MODELO ANEXO V).

9.4. O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

9.5. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.**

9.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

9.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, exceto o atestado de capacidade técnica.

9.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, ao Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.1.1 - Caso compareçam o mínimo **de 03 (três) empresas estabelecidas no município de Tiradentes ou na região (Campo das Vertentes/MG) aptas e que se enquadrem** como Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, o julgamento será **EXCLUSIVO** para todas as ME, EPP ou MEI presentes.

10.2 - Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2 - O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3 - Lances Verbais:

10.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

10.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.4 - Julgamento

10.4.1 - O critério de julgamento será o Registro de Preços **DE MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências, ao final da sessão será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.8 - Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata.

10.5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10.6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 - A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser protocolada diretamente na sala N° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes localizada na Rua Belica, n° 90, Parque das Abelhas, endereçada ao pregoeiro.

11.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que os atos sejam insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

11.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Dos esclarecimentos da impugnação do edital

11.9.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

11.9.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

11.9.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

11.9.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item.

12.2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

13.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

13.3. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo IV, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

13.4. Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

13.5. É facultado à Prefeitura Municipal de Tiradentes, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

13.6. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE SERVIÇO, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

13.8. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de serviço emitidas.

13.9. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

XIV - DO EMPENHO

14.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93.

14.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

XV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

15.1- No ano de 2017 as despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência do Contrato abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.002.000.04.122.0023.2.023.3.3.90.39.00 - Ficha 0044

02.003.000.04.122.0053.2.053.3.3.90.39.00 - Ficha 0105

02.004.003.13.391.0108.2.108.3.3.90.39.00 - Ficha 0189

02.004.003.23.695.0089.2.089.3.3.90.39.00 - Ficha 0245

02.005.002.12.122.0151.2.152.3.3.90.39.00 - Ficha 0298

02.005.002.12.122.0153.2.154.3.3.90.39.00 - Ficha 0307

02.005.002.12.361.0157.2.158.3.3.90.39.00 - Ficha 0314

02.005.002.12.365.0171.1.172.3.3.90.39.00 - Ficha 0350

02.006.003.08.122.0176.2.177.3.3.90.39.00 - Ficha 0422

02.007.000.10.122.0188.2.189.3.3.90.39.00 - Ficha 0443



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

02.007.000.10.122.0192.2.193.3.3.90.39.00 - Ficha 0453

02.007.000.10.122.0194.2.195.3.3.90.39.00 - Ficha 0458

02.008.000.18.541.0248.2.249.3.3.90.39.00 - Ficha 0576

02.009.000.27.812.0256.2.257.3.3.90.39.00 - Ficha 0604

15.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 §8º da Lei 8666/93

XVI- CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1- Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.1.3- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.1.4- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.1.5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.1.7- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

16.1.8- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVII- DAS PENALIZAÇÕES

17.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

17.2. Das sanções:

17.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.3. Da aplicação das penalidades:

17.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.4. Da aplicação das multas:

17.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 17.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

17.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

17.5. Da cumulatividade:

17.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 17.2.1, alíneas “c” e “d”.

17.6. Da extensão das penalidades

17.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

18.1. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

XIX - DO CANCELAMENTO

19.1-DA ATA

19.1.1-O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa:

19.1.1.1- A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

19.1.1.2- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço, caso não aceitas as razões do pedido.

19.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

19.1.3 - Por iniciativa do órgão/secretaria ou entidade usuário do registro de preços, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

19.1.3.1. Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

19.1.4- A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência;
- c) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- d) Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

19.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio eletrônico;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

19.1.6- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Panorama, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

19.2- DO CONTRATO

19.2.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

19.2.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

19.2.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

19.2.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada

XX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1. A Ata de Registro/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais Solicitantes por meio de representante devidamente designado.

XXI - DA VISTA DOS AUTOS

21.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala nº 10 - Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes, de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 15:00 horas.

XXII - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

22.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório

XXIII - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES:



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

23.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste edital serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

XXIV - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Jurídica Municipal, sendo atendidas as recomendações integrantes do Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

24.2. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes, no Anexo I - Termo de Referência, Anexo IV - Minuta da Ata e no Anexo VIII - Minuta do Contrato.

24.3. O certame será conduzido pela equipe abaixo discriminada, designada pela Portaria nº 14, de 02 de Janeiro de 2017.

Pregoeiro: Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva.

Equipe de Apoio: Daniel Wiler Dias / Regiane Dinalli Santos / Dheborá Silva Cabral.

XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

25.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

25.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.5. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

25.7. Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

25.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

25.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.11. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.12. Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.13. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.tiradentes.mg.gov.br

25.14. As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tiradentes.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

25.15. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3355-1412/ 2042 **(De segunda a sexta das 8h00 às 15h00).**

XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

26.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

26.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato, independentemente de transcrição.

26.4. A Detentora não poderá ceder a Ata, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração.

26.5. A Detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

26.6. A Detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à administração ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

26.7. A Detentora deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.9. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

26.10. Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

26.11. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto

26.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2000 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

26.13. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 09 de Novembro de 2017.

Tomas Henrique de Oliveira
Assessor de Governo, Administração e Fazenda

Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva
Pregoeiro

**Este Edital encontra-se examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica do
Município de Tiradentes/MG.**

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/217

1- OBJETO

1.1. Futura e eventual prestação de serviços de Dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), conforme especificação abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor unit. R\$
01	700	M²	Descupinização: realizada através da aplicação por meio de injeção, pincelamento e barreira química (tratamento do solo), utilizando cupinicida de ação rápida e eficaz.	11,12
02	15.000	M²	Desinsetização Método Pulverização: aplicação de produtos em formulação líquida sobre as superfícies por meio de pulverizadores manuais e elétricos.	1,20
03	2.000	M²	Desinsetização Método Dedetização a Seco: trata-se da aplicação de gel inseticida, produto inodoro, antialérgico e aplicado dentro de armários, debaixo de mesas, frestas e demais pontos estratégicos.	1,17
04	20.000	M²	Desratização: controle com processo de armadilha porta iscas contra ratos do tipo ratazana, rato de telhado, rato de porão e camundongo (06 aplicações mensais).	2,18
05	15.000	M²	Desinsetização Método Micropulverização: processo de aplicação na fórmula líquida com efeito residual ue visa à ação imediata contra insetos diversos	0,93
06	4.000	M²	Desinsetização Método Atomização	1,01
07	4.000	M²	Desinsetização Método Termonebulização	1,18



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

2- DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Primeiramente é necessário explicar o conceito de dedetização. Esse termo refere-se à desinsetização.

2.2. **DESINSETIZAÇÃO** é o método utilizado para se obter o controle de insetos em geral, sendo muito utilizada para a eliminação de insetos rasteiros, como as baratas e formigas, insetos alados como as moscas e pernilongos, insetos peçonhentos como as aranhas e escorpiões, bem como utilizada para a eliminação dos carrapatos, das pulgas, dos ácaros e das traças.

2.3. **DESCUPINIZAÇÃO** é o processo utilizado para se eliminar e controlar os diversos tipos de cupins encontrados no meio urbano, podendo ser os cupins subterrâneos (cupins de solo) e os cupins de madeira seca.

2.4. **DESRATIZAÇÃO** é o nome dado ao método para exterminar ratos. Para desratizar as empresas desratizadoras utilizam raticidas granulados, peletizados, parafinados e pó de contato

3- ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Administração em atendimento as demais Secretarias Municipais.

4- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta contratação se justifica e faz-se necessária considerando as necessidades de higiene e segurança sanitária em todas as escolas municipais e prédios públicos do Município Tiradentes/MG.

5- AVALIAÇÃO DE CUSTO

5.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média estimada total de **R\$ 94.570,67 (Noventa e quatro mil quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)** para verificação de disponibilidade orçamentária no decorrer da vigência da ata.

6- FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contratos e ordens de compra caberão ao liquidante de cada secretaria ou órgão municipal.

6.2. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representantes das Secretarias Municipais solicitantes.

7- DO PRAZO, LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada, nos locais indicados na(s) respectiva(s) ordem (ns) de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data do recebimento da(s) mesma(s), emitida(s) pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

7.2. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.

7.3. A Detentora executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, baratas, cupins, formigas, pulgas e



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com **o estabelecido na legislação pertinente**, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da Administração, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

7.4. A Detentora deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Administração.

7.5. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços.

7.6. A detentora não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

8- GARANTIA

8.1. A Detentora obriga-se a garantir, pelo prazo de 06 (seis) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela PREFEITURA, sob pena das sanções previstas em lei e/ou na Ata.

9- PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

9.1. Caberá à Detentora o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do objeto, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

9.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

9.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.

9.4. A Detentora deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da PREFEITURA.

10- METODOLOGIA

10.1. O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11- DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

12- DO PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

12.1. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de 30 (trinta) dias, diretamente à Detentora, mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

12.2. Deverão ser discriminados na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;

12.3. A Detentora deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.6. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.002.000.04.122.0023.2.023.3.3.90.39.00 - Ficha 0044

02.003.000.04.122.0053.2.053.3.3.90.39.00 - Ficha 0105

02.004.003.13.391.0108.2.108.3.3.90.39.00 - Ficha 0189

02.004.003.23.695.0089.2.089.3.3.90.39.00 - Ficha 0245

02.005.002.12.122.0151.2.152.3.3.90.39.00 - Ficha 0298

02.005.002.12.122.0153.2.154.3.3.90.39.00 - Ficha 0307

02.005.002.12.361.0157.2.158.3.3.90.39.00 - Ficha 0314

02.005.002.12.365.0171.1.172.3.3.90.39.00 - Ficha 0350

02.006.003.08.122.0176.2.177.3.3.90.39.00 - Ficha 0422

02.007.000.10.122.0188.2.189.3.3.90.39.00 - Ficha 0443

02.007.000.10.122.0192.2.193.3.3.90.39.00 - Ficha 0453

02.007.000.10.122.0194.2.195.3.3.90.39.00 - Ficha 0458

02.008.000.18.541.0248.2.249.3.3.90.39.00 - Ficha 0576

02.009.000.27.812.0256.2.257.3.3.90.39.00 - Ficha 0604

13.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A ADMINISTRAÇÃO obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido na Ata de registro/Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa DETENTORA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pelas Secretarias solicitantes.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela DETENTORA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento da Ata de registro/Contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio das respectivas Secretarias solicitantes;
- e) Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula décima segunda;
- f) Publicar o extrato da Ata de registro de preços/contrato, na forma da lei.

14.2. A DETENTORA/ CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços,
- b) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Administração;
- g) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratização e ou descupinizações, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no presente termo de referência;
- h) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais dos locais onde os serviços serão prestados;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.
- l) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE ou quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- m) Apresentar o receituário até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviços, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- n) Enviar com 02 (dois) dias de antecedência ao início e serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- o) Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos;
- p) Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmo, à Contratante.

15- CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

15.2. A Detentora não poderá ceder a Ata, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração.

15.3. A Detentora a é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

15.4. A Detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à administração ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.5. A Detentora deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo se 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

15.8. Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

15.9. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes/MG, 06 de Novembro de 2017.

Tomas Henrique de Oliveira
Assessor de Governo, Administração e Fazenda



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO II
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/217

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

Nome e Ass. Do representante legal
Carimbo da Empresa

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO III
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017

À
Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG
Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Telefones: _____
e-mail: _____

Objeto: Futura e eventual prestação de serviços de Dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), conforme especificação abaixo:

Item	Qtd.	Und	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	700	M ²	Descupinização: realizada através da aplicação por meio de injeção, pincelamento e barreira química (tratamento do solo), utilizando cupinicida de ação rápida e eficaz.		
02	15.000	M ²	Desinsetização Método Pulverização: aplicação de produtos em formulação líquida sobre as superfícies por meio de pulverizadores manuais e elétricos.		
03	2.000	M ²	Desinsetização Método Dedetização a Seco: trata-se da aplicação de gel inseticida, produto inodoro, antialérgico e aplicado dentro de armários, debaixo		



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

			de mesas, frestas e demais pontos estratégicos.		
04	20.000	M²	Desratização: controle com processo de armadilha porta iscas contra ratos do tipo ratazana, rato de telhado, rato de porão e camundongo (06 aplicações mensais).		
05	15.000	M²	Desinsetização Método Micropulverização: processo de aplicação na fórmula líquida com efeito residual ue visa à ação imediata contra insetos diversos		
06	4.000	M²	Desinsetização Método Atomização		
07	4.000	M²	Desinsetização Método Termonebulização		

- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
- Declaramos que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários, trabalhistas, seguro e outros encargos ou acessórios, que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- Damos Garantia de ____ (_____) meses em relação aos serviços prestados.
- Nos comprometemos em adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela PREFEITURA, sob pena das sanções previstas em lei e/ou na Ata.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal.
Carimbo da empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/217

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2017.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017 às ____ h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, o Exmo. Prefeito Municipal José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 e Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva, designado como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 014 de 02 de Janeiro de 2017, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual prestação de serviços de Dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), em atendimento a Secretaria Municipal solicitante, e demais Secretarias Municipais que por ventura venham a aderir á presente ata, conforme Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo a **EMPRESA:** _____, CNPJ _____, com sede na Av. (Rua) _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr (a). _____, CPF _____



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

_____, portador da cédula de identidade _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto principal a Futura e eventual prestação de serviços de Dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), conforme Anexo I - Termo de Referência.

1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos, a proposta comercial e relatório do sistema.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1– A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços constantes do Termo de Referência, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.**

2.3–Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1–A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os setores da Prefeitura Municipal e órgãos que mantenham Convênio com o Município para utilização dos respectivos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do relatório em anexo

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, os preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 047/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-**Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E PAGAMENTO

5.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada, nos locais indicados na(s) respectiva(s) ordem (ns) de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data do recebimento da(s) mesma(s), emitida(s) pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

5.2. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa detentora.

5.3. A Detentora executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no Anexo I - Termo de Referência, de acordo com **o estabelecido na legislação pertinente**, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da Administração, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.4. A Detentora deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Administração.

5.5. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições do Edital e seus anexos e da Ata de registro de preços.

5.6. A detentora não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.7. A Detentora obriga-se a garantir, pelo prazo de 06 (seis) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela PREFEITURA, sob pena das sanções previstas em lei e/ou na Ata.

5.8. O pagamento dos serviços prestados será de 30 (trinta) dias, diretamente à Detentora, mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

5.9. Deverão ser discriminados na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;

5.10. A Detentora deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;

5.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.13. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

6.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

02.002.000.04.122.0023.2.023.3.3.90.39.00 - Ficha 0044
02.003.000.04.122.0053.2.053.3.3.90.39.00 - Ficha 0105
02.004.003.13.391.0108.2.108.3.3.90.39.00 - Ficha 0189
02.004.003.23.695.0089.2.089.3.3.90.39.00 - Ficha 0245
02.005.002.12.122.0151.2.152.3.3.90.39.00 - Ficha 0298
02.005.002.12.122.0153.2.154.3.3.90.39.00 - Ficha 0307
02.005.002.12.361.0157.2.158.3.3.90.39.00 - Ficha 0314
02.005.002.12.365.0171.1.172.3.3.90.39.00 - Ficha 0350
02.006.003.08.122.0176.2.177.3.3.90.39.00 - Ficha 0422
02.007.000.10.122.0188.2.189.3.3.90.39.00 - Ficha 0443
02.007.000.10.122.0192.2.193.3.3.90.39.00 - Ficha 0453
02.007.000.10.122.0194.2.195.3.3.90.39.00 - Ficha 0458
02.008.000.18.541.0248.2.249.3.3.90.39.00 - Ficha 0576
02.009.000.27.812.0256.2.257.3.3.90.39.00 - Ficha 0604

6.2. Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

7.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem de serviço da Administração.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

8.2. Das sanções:

8.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.3. Da aplicação das penalidades:

8.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4. Da aplicação das multas:

8.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 17.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

8.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

8.5. Da cumulatividade:

8.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 17.2.1, alíneas “c” e “d”.

8.6. Da extensão das penalidades

8.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O produto/serviço objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

10.1.1 – Pela Administração, quando:

10.1.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

10.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

10.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

10.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.2 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de sua publicação.

11- DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A ADMINISTRAÇÃO obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido na Ata de registro/Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa DETENTORA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pelas Secretarias solicitantes.
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela DETENTORA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento da Ata de registro/Contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio das respectivas Secretarias solicitantes;
- e) Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula décima segunda;
- f) Publicar o extrato da Ata de registro de preços/contrato, na forma da lei.

11.2. A DETENTORA/ CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços,
- b) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Administração;
- g) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratização e ou descupinizações, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no presente termo de referência;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- h) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais dos locais onde os serviços serão prestados;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.
- l) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE ou quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- m) Apresentar o receituário até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviços, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- n) Enviar com 02 (dois) dias de antecedência ao início e serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- o) Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos;
- p) Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1–Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 071/2017 do Pregão para Registro de Preços nº 047/2017, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

José Antônio do Nascimento

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

Representante
Detentora

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/217**

DECLARAÇÃO

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2017.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Ass. Do representante legal
Carimbo da Empresa



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/217

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. do representante legal
Carimbo da Empresa

Obs. (junto ao credenciamento)



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO**

“DECLARAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/217

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de..... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade firma á presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. do representante legal
Carimbo da Empresa



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

Obs. (junto ao credenciamento)

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/217**

CONTRATO Nº/2017.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36325-000 a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, e a empresa _____ localizada na _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) sócio (a) Sr(a). _____ portador(a) do CPF nº _____ portador da cédula de identidade Nº _____, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 092/2017, PRP nº. 047/2017**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis e ainda pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1-A presente licitação tem por objeto principal a prestação de serviços de Dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), conforme Anexo I - Termo de Referência.
1.2-Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos, a proposta comercial e relatório do sistema.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

2.1– O presente Contrato terá a validade de __ (____) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1–A presente Contrato poderá ser utilizada por todos os setores da Prefeitura Municipal e órgãos que mantenham Convênio com o Município para utilização dos respectivos serviços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – Os preços ofertados pela empresa Contratada são os constantes do relatório em anexo, oriundos da Ata de Registro de Preços N° ____/2017.

4.2-Em cada fornecimento decorrente deste Contrato serão observadas, os preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 047/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-**Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E PAGAMENTO

5.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada, nos locais indicados na(s) respectiva(s) ordem (ns) de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data do recebimento da(s) mesma(s), emitida(s) pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

5.2. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa detentora.

5.3. A Contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no Anexo I - Termo de Referência, de acordo com **o estabelecido na legislação pertinente**, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da Administração, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

5.4. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Administração.

5.5. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições do Edital e seus anexos e do Contrato.

5.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.7. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 06 (seis) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela PREFEITURA, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no Contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

5.8. O pagamento dos serviços prestados será de 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada, mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

5.9. Deverão ser discriminados na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;

5.10. A Contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;

5.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.13. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

6.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

02.002.000.04.122.0023.2.023.3.3.90.39.00 - Ficha 0044

02.003.000.04.122.0053.2.053.3.3.90.39.00 - Ficha 0105

02.004.003.13.391.0108.2.108.3.3.90.39.00 - Ficha 0189

02.004.003.23.695.0089.2.089.3.3.90.39.00 - Ficha 0245

02.005.002.12.122.0151.2.152.3.3.90.39.00 - Ficha 0298

02.005.002.12.122.0153.2.154.3.3.90.39.00 - Ficha 0307

02.005.002.12.361.0157.2.158.3.3.90.39.00 - Ficha 0314

02.005.002.12.365.0171.1.172.3.3.90.39.00 - Ficha 0350

02.006.003.08.122.0176.2.177.3.3.90.39.00 - Ficha 0422

02.007.000.10.122.0188.2.189.3.3.90.39.00 - Ficha 0443

02.007.000.10.122.0192.2.193.3.3.90.39.00 - Ficha 0453

02.007.000.10.122.0194.2.195.3.3.90.39.00 - Ficha 0458

02.008.000.18.541.0248.2.249.3.3.90.39.00 - Ficha 0576

02.009.000.27.812.0256.2.257.3.3.90.39.00 - Ficha 0604

6.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

7.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem de serviço da Administração.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

8.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

8.2. Das sanções:

8.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.3. Da aplicação das penalidades:

8.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4. Da aplicação das multas:

8.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 17.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

8.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

8.5. Da cumulatividade:

8.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 17.2.1, alíneas “c” e “d”.

8.6. Da extensão das penalidades

8.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 17.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 – O produto/serviço objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

10.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

10.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada

11- DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A ADMINISTRAÇÃO obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido no Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pelas Secretarias solicitantes.
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento do Contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio das respectivas Secretarias solicitantes;
- e) Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula décima segunda;
- f) Publicar o extrato do contrato, na forma da lei.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços,



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- b) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Administração;
- g) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratização e ou descupinizações, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no presente termo de referência;
- h) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais dos locais onde os serviços serão prestados;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.
- l) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE ou quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- m) Apresentar o receituário até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviços, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- n) Enviar com 02 (dois) dias de antecedência ao início e serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- o) Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos;
- p) Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

12.1–Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital 071/2017 do Pregão para Registro de Preços nº 047/2017, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3–Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

José Antônio do Nascimento

Prefeito Municipal

Representante
Contratada